

Exma. Sr.^a Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	324/XIII/2.^a
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
Assunto:	Regime de Segurança Social, reinserção profissional e seguro de acidentes de trabalho para os bailarinos da Companhia Nacional de Bailado.
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Parece não se justificar.
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.^a), com eventual conexão com a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (12.^a).
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Nota:

A presente iniciativa parece poder envolver encargos orçamentais, o que contende com o disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que impede a apresentação de iniciativas que “*envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento*”, princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de “lei-travão”. Esta limitação, contudo, mostra-se acautelada visto que, nos termos do artigo 16.º do projeto de lei, a sua entrada em vigor é diferida para o momento da publicação do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano (Ext. 11822)

Divisão de Apoio ao Plenário

Data: 14/10/2016